



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1047/2000

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º. e 2º. DA LEI Nº. 1045 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os artigos 1º. e 2º. da Lei 1045 de 05 de setembro de 2000, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa do Município, ficam concedidos benefícios fiscais, nos seguintes termos:

I - Para quitação dos débitos em parcela única:

- a) 100% de multas e juros do exercício corrente, mais 20% de descontos, sobre o débito inscrito, para pagamento até 30 de outubro de 2000;
- b) 50% de multas e juros do exercício corrente, mais 20 % sobre o débito inscrito, para pagamento até 30 de novembro de 2000;

II - Para quitação em 03 (três) parcelas de 40,30 e 30%, vencíveis em 30/10, 30/11 e 20/12/2000, descontos de 50% sobre multas e juros, mais 10% (dez por cento) sobre o débito inscrito.

Art. 2º. - O benefício fiscal comedido por esta Lei, aplica-se exclusivamente aos débitos inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1999 e aos acréscimos de penalidades pecuniárias sobre débito do exercício de 2000”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 10 de outubro de 2000


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal